



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Sergipe

Sergipe, data da disponibilização: 02/09/2019

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019.

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

PROGRAMA “EM DIA COM A ORDEM”

Da Ordem dos Advogados Brasil –

Seccional Sergipe.

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE, reunido em 26 de agosto de 2019, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei nº 8.906-1994; além do art. 59, incisos III e IX, do Regimento Interno desta Seccional, por unanimidade:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/SE o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos advogados inscritos na Seccional Sergipe,

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental do Conselho desta Seccional de promover a recuperação e regularização dos créditos decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos ético-disciplinares, ou mesmo judiciais, dentro dos parâmetros da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “EM DIA COM A ORDEM”**, da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Sergipe, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas e das multas e juros de mora delas decorrentes.

§1º Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das anuidades devidas até a data de 31/12/2018.

§2º O saldo decorrente de parcelamentos de débitos referentes a anuidades, poderão ser transferidos para o Programa **EM DIA COM A ORDEM**, respeitando-se as condições impostas nesta Resolução e desde que não contemplem a anuidade 2019;

Art. 2º Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 3 (três) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;

IV – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora;

V – parcelados em até 15 (quinze) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e de 20% (vinte por cento) dos juros de mora;

§1º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito/débito, dentro do limite estabelecido pela operadora.

§2º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado até o dia 31/10/2019.

§1º. São condições para adesão ao programa:

I – assinar Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-SE;

II – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 100,00 (cem reais);

III – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-SE;

IV – estar adimplente com a anuidade 2019;

§2º A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Financeira.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-SE sujeita o advogado a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas porventura existentes.

Art. 5º O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 10%.

§ 1º O Termo de Acordo firmado entre o advogado aderente e a OAB/SE deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 2º. A adesão ao parcelamento e o inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará de logo na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n.º 8.906/94:

Art. 6º O advogado aderente ao Programa de Regularização Financeira OAB-SE será dele excluído, após comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer;

III – inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/SE.

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira OAB-SE implicará na perda dos benefícios concedidos, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sendo aplicados os acréscimos de juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária mensal com base no IPCA.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira OAB-SE, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§5º A solicitação do parágrafo anterior terá efeitos suspensivos em relação aos efeitos da exclusão até a prolação de decisão pela Diretoria.

§6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira da OAB-SE, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º - A Tesouraria poderá promover eventuais cobranças dos advogados que estejam em débito com esta Seccional pelas vias judicial ou extrajudicial, notificando-os por telefone, *e-mail* e/ou *Whatsapp*, sem o prejuízo da instauração de procedimento disciplinar.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2019.

Art. 9º – Os prazos referidos nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 10º – Ficam doravante revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se.

Inácio José Krauss de Menezes

Presidente da OAB/SE.

David Dias Garcez de Castro Dória

Diretor Tesoureiro da OAB/SE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil